

9.845.391,97m e E = 806.699,99m; 329,44 m e azimute plano 214°57'56" até o marco M-10, de coordenada N = 9.845.122,00m e E = 806.511,19m; deste, acompanhando a configuração da M/D do Igarapé Taiacuí, com a seguinte distância 3.527,98 m até o marco M-11, de coordenada N = 9.842.318,47m e E = 807.924,96m; deste, segue confrontando com a Unidade de Conservação Ambiental Refúgio da Vida Silvestre, com a seguinte distância 115,73 m e azimute plano 332°57'13" até o marco M-12, de coordenada N = 9.842.421,54m e E = 807.872,34m; 2.625,62 m e azimute plano 263°24'47" até o marco M-13, de coordenada N = 9.842.120,35m e E = 805.264,05m; 2.322,05 m e azimute plano 350°13'33" até o marco M-14, de coordenada N = 9.844.408,70m e E = 804.869,85m; 2.279,91 m e azimute plano 262°10'20" até o marco M-15, de coordenada N = 9.844.098,18m e E = 802.611,18m; deste, segue confrontando com o Projeto de Habitação de Expansão Urbana, com a seguinte distância 25,73 m e azimute plano 344°05'48" até o marco M-16, de coordenada N = 9.844.122,93m e E = 802.604,13m; 916,27 m e azimute plano 262°41'48" até o marco M-17, de coordenada N = 9.844.006,46m e E = 801.695,29m; deste, segue confrontando com o Limite Municipal (IBGE 2015) Benevides/Marituba, com a seguinte distância 51,98 m e azimute plano 5°16'00" até o marco M-18, de coordenada N = 9.844.058,22m e E = 801.700,06m; 205,54 m e azimute plano 21°18'49" até o marco M-19, de coordenada N = 9.844.249,70m e E = 801.774,77m; 168,82 m e azimute plano 30°36'54" até o marco M-20, de coordenada N = 9.844.394,99m e E = 801.860,74m; 300,69 m e azimute plano 45°58'15" até o marco M-21, de coordenada N = 9.844.603,97m e E = 802.076,93m; 208,95 m e azimute plano 34°38'16" até o marco M-22, de coordenada N = 9.844.775,89m e E = 802.195,70m; 589,89 m e azimute plano 43°12'18" até o marco M-23, de coordenada N = 9.845.205,87m e E = 802.599,54m; 255,95 m e azimute plano 38°27'03" até o marco M-24, de coordenada N = 9.845.406,31m e E = 802.758,70m; 228,27 m e azimute plano 33°16'35" até o marco M-25, de coordenada N = 9.845.597,16m e E = 802.883,95m; 170,72 m e azimute plano 40°31'03" até o marco M-26, de coordenada N = 9.845.726,94m e E = 802.994,87m; 290,15 m e azimute plano 2°29'48" até o marco M-27, de coordenada N = 9.846.016,82m e E = 803.007,50m; 198,74 m e azimute plano 348°36'04" até o marco M-28, de coordenada N = 9.846.211,64m e E = 802.968,23m; 270,48 m e azimute plano 340°27'16" até o marco M-29, de coordenada N = 9.846.466,53m e E = 802.877,74m; 425,28 m e azimute plano 328°07'58" até o marco M-30, de coordenada N = 9.846.827,71m e E = 802.653,21m; 607,89 m e azimute plano 336°22'04" até o marco M-31, de coordenada N = 9.847.384,62m e E = 802.409,53m; 427,65 m e azimute plano 325°05'31" até o marco M-32, de coordenada N = 9.847.735,32m e E = 802.164,80m; 179,49 m e azimute plano 316°35'17" até o marco M-33, de coordenada N = 9.847.865,71m e E = 802.041,45m; 177,53 m e azimute plano 308°23'36" até o marco M-34, de coordenada N = 9.847.975,96m e E = 801.902,30m; 496,91 m e azimute plano 319°34'36" até o marco M-35, de coordenada N = 9.848.354,25m e E = 801.580,09m; 830,11 m e azimute plano 311°52'52" até o marco M-36, de coordenada N = 9.848.908,42m e E = 800.962,05m; 175,70 m e azimute plano 319°36'14" até o marco M-37, de coordenada N = 9.849.042,23m e E = 800.848,18m; deste, acompanhando a configuração da Rodovia Federal BR-316, com a seguinte distância 29,17 m e azimute plano 88°49'06" até o marco M-38, de coordenada N = 9.849.042,83m e E = 800.877,35m; 742,42 m e azimute plano 88°49'07" até o marco M-39, de coordenada N = 9.849.058,14m e E = 801.619,61m; 316,33 m e azimute plano 88°49'07" até o marco M-40, de coordenada N = 9.849.064,66m e E = 801.935,87m; 68,09 m e azimute plano 90°57'03" até o marco M-41, de coordenada N = 9.849.063,53m e E = 802.003,95m; 2.261,95 m e azimute plano 89°02'39" até o marco M-42, de coordenada N = 9.849.101,27m e E = 804.265,59m; 2.665,37 m e azimute plano 36°43'10" até o marco M-43, de coordenada N = 9.851.237,75m e E = 805.859,21m; 1.210,48 m e azimute plano 55°19'55" até o marco M-44, de coordenada N = 9.851.926,29m e E = 806.854,78m; 1.243,83 m e azimute plano 38°05'20" até o marco M-45, de coordenada N = 9.852.905,26m e E = 807.622,07m; 342,15 m e azimute plano 28°03'06" até o marco M-46, de coordenada N = 9.853.207,22m e E = 807.782,98m; 77,63 m e azimute plano 30°05'11" até o marco M-47, de coordenada N = 9.853.274,39m e E = 807.821,90m; 2.474,16 m e azimute plano 38°30'30" até o marco M-48, de coordenada N = 9.855.210,46m e E = 809.362,38m; 277,64 m e azimute plano 77°24'31" m até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso-22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Foram deduzidos 5,4073 ha referentes à área da Gleba Estadual "Sítio Vitória Da Conquista".

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes

com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Benevides.

Celso Antônio Trierweiler

Assessor-Chefe

Respondendo pela Presidência

PORTARIA Nº 009/2015

#### Protocolo: 335478

#### PORTARIA Nº 700, DE 09 DE JULHO DE 2018.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Benevides, abrangendo área de 2.567,6138 hectares; CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa 002/2009 do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2018/185456.

RESOLVE:

I – ARRECADAR áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 2.567,6138ha (dois mil, quinhentos e sessenta e sete hectares, sessenta e um ares e trinta e oito centiares), denominada Gleba "Rio Benfica", situada no Município Benevides, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-01, de coordenada N = 9.854.958,07m e E = 803.383,88m; deste, acompanhando a configuração da M/E do Rio Benfica, com a seguinte distância 955,85 m até o marco M-02, de coordenada N = 9.854.125,95m e E = 803.745,65m; deste, segue confrontando com a Gleba Estadual "Sítio Bom Sossego", com a seguinte distância 60,90 m e azimute plano 319°09'56" até o marco M-03, de coordenada N = 9.854.172,03m e E = 803.705,83m; 287,59 m e azimute plano 268°20'34" até o marco M-04, de coordenada N = 9.854.163,71m e E = 803.418,36m; 257,85 m e azimute plano 173°30'55" até o marco M-05, de coordenada N = 9.853.907,51m e E = 803.447,48m; 30,69 m e azimute plano 165°59'25" até o marco M-06, de coordenada N = 9.853.877,73m e E = 803.454,91m; 202,14 m e azimute plano 60°54'20" até o marco M-07, de coordenada N = 9.853.976,02m e E = 803.631,55m; 61,29 m e azimute plano 353°16'47" até o marco M-08, de coordenada N = 9.854.036,89m e E = 803.624,38m; 96,28 m e azimute plano 50°46'07" até o marco M-09, de coordenada N = 9.854.097,78m e E = 803.698,95m; deste, acompanhando a configuração da Área de de Várzea do Rio Benfica com a seguinte distância 107,46 m e azimute plano 144°10'17" até o marco M-10, de coordenada N = 9.854.010,66m e E = 803.761,86m; deste, acompanhando a configuração da M/E do Rio Benfica, com a seguinte distância 3694,03 m até o marco M-11, de coordenada N = 9.851.296,29m e E = 805.943,85m; deste, acompanhando a configuração da Rodovia Federal BR-316, com a seguinte distância 102,91 m e azimute plano 235°19'55" até o marco M-12, de coordenada N = 9.851.237,75m e E = 805.859,21m; 2.665,37 m e azimute plano 216°43'10" até o marco M-13, de coordenada N = 9.849.101,27m e E = 804.265,59m; 2.261,95 m e azimute plano 269°02'39" até o marco M-14, de coordenada N = 9.849.063,53m e E = 802.003,95m; 68,09 m e azimute plano 270°57'03" até o marco M-15, de coordenada N = 9.849.064,66m e E = 801.935,87m; 1.087,92 m e azimute plano 268°49'07" até o marco M-16, de coordenada N = 9.849.042,23m e E = 800.848,18m; deste, segue confrontando com o Limite Municipal (IBGE 2015) Benevides/Marituba, com a seguinte distância 36,94 m e azimute plano 319°36'14" até o marco M-17, de coordenada N = 9.849.070,36m e E = 800.824,24m; 117,54 m e azimute plano 344°31'26" até o marco M-18, de coordenada N = 9.849.183,64m e E = 800.792,88m; 138,70 m e azimute plano 22°24'41" até o marco M-19, de coordenada N = 9.849.311,86m e E = 800.845,76m; 197,55 m e azimute plano 34°31'48" até o marco M-20, de coordenada N = 9.849.474,60m e E = 800.957,74m; 298,70 m e azimute plano 22°32'53" até o marco M-21, de coordenada N = 9.849.750,47m e E = 801.072,27m; 340,59 m e azimute plano 18°05'34" até o marco M-22, de coordenada N = 9.850.074,22m e E = 801.178,05m; 145,75 m

e azimute plano 3°25'55" até o marco M-23, de coordenada N = 9.850.219,71m e E = 801.186,77m; 115,41 m e azimute plano 10°19'10" até o marco M-24, de coordenada N = 9.850.333,25m e E = 801.207,45m; 81,62 m e azimute plano 342°57'46" até o marco M-25, de coordenada N = 9.850.411,29m e E = 801.183,53m; 171,00 m e azimute plano 323°36'27" até o marco M-26, de coordenada N = 9.850.548,94m e E = 801.082,08m; deste, segue confrontando com a Gleba Estadual "Sítio La Paz", com a seguinte distância 28,55 m e azimute plano 101°15'51" até o marco M-27, de coordenada N = 9.850.543,37m e E = 801.110,08m; 172,86 m e azimute plano 74°28'03" até o marco M-28, de coordenada N = 9.850.589,66m e E = 801.276,63m; 119,57 m e azimute plano 84°45'13" até o marco M-29, de coordenada N = 9.850.600,59m e E = 801.395,70m; 101,82 m e azimute plano 359°07'25" até o marco M-30, de coordenada N = 9.850.702,39m e E = 801.394,14m; 146,45 m e azimute plano 266°54'07" até o marco M-31, de coordenada N = 9.850.694,48m e E = 801.247,90m; 23,74 m e azimute plano 154°11'29" até o marco M-32, de coordenada N = 9.850.673,11m e E = 801.258,24m; 195,55 m e azimute plano 249°19'02" até o marco M-33, de coordenada N = 9.850.604,04m e E = 801.075,29m; 24,05 m e azimute plano 219°26'28" até o marco M-34, de coordenada N = 9.850.585,47m e E = 801.060,01m; 40,36 m e azimute plano 152°21'56" até o marco M-35, de coordenada N = 9.850.549,71m e E = 801.078,73m; deste, acompanhando a configuração da M/E do Igarapé Itapecuru, com a seguinte distância 1923,97 m até o marco M-36, de coordenada N = 9.852.162,65m e E = 800.277,66m; deste, segue confrontando com a Gleba Estadual S/Denominação, com a seguinte distância 17,53 m e azimute plano 78°53'28" até o marco M-37, de coordenada N = 9.852.166,03m e E = 800.294,86m; 160,33 m e azimute plano 75°45'30" até o marco M-38, de coordenada N = 9.852.205,48m e E = 800.450,27m; 64,54 m e azimute plano 346°29'27" até o marco M-39, de coordenada N = 9.852.268,23m e E = 800.435,19m; 205,96 m e azimute plano 256°48'02" até o marco M-40, de coordenada N = 9.852.221,20m e E = 800.234,67m; 19,89 m e azimute plano 174°56'24" até o marco M-41, de coordenada N = 9.852.201,39m e E = 800.236,43m; deste, acompanhando a configuração da M/E do Igarapé Itapecuru, com a seguinte distância 2.705,71 m até o marco M-42, de coordenada N = 9.853.611,72m e E = 798.253,52m; deste, acompanhando a configuração da M/E do Rio Benfica, com a seguinte distância 6.566,49 m até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso-22, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Foram deduzidos 56,2974 ha referentes às áreas de Glebas Estaduais sendo estas: "Sítio Picotinha", "Sítio São Miguel", S/ Denominação Especial, "Quinta Das Palmeiras" e "Fazenda Canutama".

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Benevides.

Celso Antônio Trierweiler

Assessor-Chefe

Respondendo pela Presidência

PORTARIA Nº 009/2015

#### Protocolo: 335482

#### PORTARIA Nº 699, DE 09 DE JULHO DE 2018.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Marabá, abrangendo área líquida de 10.949,7030 hectares; CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa 002/2009 do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2017/454987.